



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 045/2020 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE DA COVID-19 NA UBS DESTA MUNICIPALIDADE.

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** e a empresa **ADILSON LUIZ HELENA & CIA LTDA - ME**.

R\$ 42.885,00 (*quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais*).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, n.º 449, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 45.115.912/0001-47, neste ato representada por **LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, RG. 16.215.430-6 SSP/SP, CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, do lar, domiciliada e residente no mesmo município, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADILSON LUIZ HELENA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Macedônia/SP, Av. Cel. João Candido, n.º 574, CNPJ. 60.482.387/0001-91, Insc. Est. 430.000.030.115, por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/Contrato Social, o Sr. **ADILSON LUIZ HELENA**, RG. 11.084.383 SSP/SP e CPF. 051.357.118-30, residente e domiciliado na cidade de Macedônia, Estado de São Paulo, na Av. Cel. João Candido, n.º 574, Fundos, Centro, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação n.º 033/2020, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, Decreto n.º 9.412/2018, de 18 de Junho de 2018 e Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2.020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE DA COVID-19 NA UBS DESTA MUNICIPALIDADE.

1.2- DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação n.º 033/2020; e
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – Os Medicamentos serão recebidos definitivamente pelo Setor Próprio de Saúde – Farmácia - de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

deles.

2.2 - Se os Medicamentos apresentarem defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 72 (*setenta e duas*) horas caso em que nova verificação será feita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 – O Presente Contrato terá vigência de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro, podendo ser prorrogada ou alterada, por meio de aditivo, de comum acordo entre as partes.

3.1.1- Alternativamente, havendo disponibilidade de medicamentos ao final do prazo, o mesmo poderá ser prorrogado, se assim aprovar ao Município que, de sua vez, poderá dar o contrato por encerrado ou promover eventual aditivo até o limite legal.

3.2 – O prazo de entrega dos medicamentos, conforme a necessidade da Contratante e o(s) pedido(s) ou requisições deverão ser atendido(s) dentro do prazo razoável, não excedendo a (02) dois dias úteis, exceto em casos de força maior devidamente justificado, comprovados e aceitos pelo Contratante.

3.2.1 – Considera-se dia útil, para as finalidades deste contrato, de segundas as sextas-feiras, com expediente completo no Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, o qual totaliza para cada Item o valor de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AZITROMICINA 500MG	COMP	3300	4,95	16.335,00
02	IVERMECTINA 6MG	COMP	4500	5,90	26.550,00

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.885,00** (*quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais*).

4.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades para o corrente exercício. Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), Atividade 02.05.01 (Fundo Municipal de Saúde).

4.3. - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco do Brasil ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

4.4 - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 05 (*cinco*) dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS, quando for o caso.

5.2 - No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de medicamentos inadequados, a Prefeitura /Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 48h00min para efetuar a remoção e substituição.

5.3 - Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 48 (*quarenta e oito*), contados do recebimento do aviso, para efetuar o recolhimento e necessária substituição.

5.4 - A contratada obrigará-se a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.5 - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.6 - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do ajuste.

5.7 – Exclui-se das disposições do subitem 5.6 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originários da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante Ato da Prefeitura Municipal e aviso por escrito, quando:

6.1.1 - As entregas não forem iniciadas no prazo de 02 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior, nos casos de urgência/emergência.

6.1.2 - Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (*cinco*) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

6.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

6.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

6.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005/2002, deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

6.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 03 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

6.6 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia – SP, 04 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

ADILSON LUIZ HELENA & CIA LTDA - ME
ADILSON LUIZ HELENA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:
